

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS – SALIC

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 053/2025 – SALIC/MA
Processo Administrativo UEMASUL/00001/2024

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, 55, conj. 56, Tatuapé, São Paulo/SP, CEP 03.323-000, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas., por seu procurador ao final indicado, apresentar suas

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou a empresa **NN EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA.**, classificada, habilitada e vencedora do certame citado na epígrafe, fazendo-o nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente insta registrar que o presente recurso se embasa nas disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, valendo registrar o art. 165:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

Visando igualmente atender aos requisitos do instrumento convocatório, que estabelece, em seu item 10.3, o prazo de três dias úteis para interposição recursal nas diversas fases contra os atos praticados pelo Pregoeiro, restando hialina a

tempestividade do presente, bem como o seu cabimento, motivo pelo qual deve ser **RECEBIDO** e devidamente **PROCESSADO**, e como se verá a seguir, **INTEGRALMENTE PROVIDO**.

2. DOS FATOS

Essa Secretaria deflagrou procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, tendo como escopo selecionar empresa para a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento de refeições (almoço e jantar), a serem preparadas e servidas pela licitante nas dependências do Restaurante Universitário da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, Campus Imperatriz Centro, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários à realização destas atividades, para atender as demandas da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL”*.

Interessada em participar e, quiçá, sagrar-se vencedora, essa empresa, doravante denominada simplesmente como Recorrente, separou toda a documentação habilitatória exigida e precificou a prestação de serviço, elaborando sua proposta comercial.

A sessão pública foi realizada conforme convencionado no Instrumento Convocatório e, após análise de propostas e de apresentação de documentos de habilitação, a empresa **NN EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA.**, doravante denominada Recorrida, foi declarada vencedora do certame.

Contudo, foram identificadas ilegalidades que culminaram na referida vitória, sendo **IMPERIOSA A INABILITAÇÃO DA RECORRIDA PARA MANTER A LISURA DO CERTAME**, como a seguir será demonstrado.

3. DO MÉRITO: DA NECESSIDADE DE INABILITAR A RECORRIDA

Conforme mencionado, foram constatadas irregularidades na documentação habilitatória apresentada pela Recorrida, urgindo, assim, a necessidade de **INABILITAR A RECORRIDA**, conforme disposições a seguir expostas.

Dando início aos descumprimentos encontrados quanto a Recorrida, deve-se trazer à baila o contido no item 8.12.1 e 8.12.2 do edital, quanto aos primeiros requisitos de qualificação técnica e condições de participação no procedimento licitatório.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.12.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

*8.12.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal **ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;*
grifo nosso

É certo que ao não vistoriar o local onde os serviços serão realizados as empresas participantes assumem o risco de concordar com a prestação dos serviços sem poder alegar o desconhecimento das obrigações eventualmente assumidas.

Diante disto, e afim de evitar o cerceamento no certame licitatório o edital dispôs sobre a possibilidade de dispensa de vistoria técnica no local informado, **DESDE QUE TAL DOCUMENTO VENHA COM A ASSINATURA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**, que ficará responsável pelo cumprimento das exigências de conhecimento de todas as informações e das condições do local para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Violando tal condição a Recorrida apresentou a seguinte declaração:



N N EMPREENDIMENTO

CNPJ:23.976.258/0001-23

N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA-ME

Email: NNSERVICE@HOTMAIL.COM

DECLARAÇÃO DA AUSÊNCIA DE VISITA-VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº UEMASUL/00001/2024

Ilmo. Sr.(a) Pregoeiro (a)

A empresa N N EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA, N N EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.976.258/0001-23, sediada na Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº 4, São Salvador, CEP: 65.916-193 – Imperatriz/MA, por meio do seu representante legal infra-assinado, DECLARA que, OPTA por não realizar a visita/vistoria as instalações físicas do Restaurante Universitário objeto da presente licitação, que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico de nº 053/2025, Processo Administrativo nº UEMASUL/00001/2024.

Imperatriz/MA, 13 de junho de 2023.

REGINA DE MORAIS PEREIRA:345737123-72
Assinado de forma digital por
REGINA DE MORAIS
PEREIRA:34573712372
Data: 2023.06.13 10:57:14
+03'00'

Regina de Moraes Pereira
CPF nº 345.737.123-72
Sócio-Administrador

A Declaração acima disposta, não serve para fins de cumprimento do item 8.12.2 do edital, **NA MEDIDA QUE ELA NÃO É REFERENDADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO EXIGIDO, SENDO IMPOSSÍVEL O SEU APROVEITAMENTO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA!!!**

Tão grave quanto ao já articulado, identificou-se que a Recorrida também não cumpriu o contido no subitem 8.12.3 que exigiu que a a empresa participante do procedimento licitatório deveria apresentar *registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente do Conselho Regional de Nutrição – CRN, em plena validade, conforme Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021 e suas alterações, deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.*

Nota-se que a Recorrida apresentou tal registro, **MAS COM DADOS DESATUALIZADOS!!!**

Veja que o Capital Social informado no documento colacionado é de **IL REAIS).**

Entretanto esta não é a informação que consta do Contrato Social apresentado pela Recorrida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), 120.000 dividido (Cento e vinte mil reais), quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real), subscrito e integralizado em moeda corrente do País neste ato, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CLAUBIR SALES PEREIRA	60000	60.000,00	50%
REGINA DE MORAIS PEREIRA	60000	60.000,00	50%
Total	120000	120.000,00	100%

A observação destacada na Certidão é clara ao informar que **QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS NELA TRANSCRITOS APÓS A DATA DE SUA EMISSÃO TORNA O DOCUMENTO NULO, DEVENDO O MESMO SER DESCONSIDERADO PARA FINS DE HABILITAÇÃO!!!**

Tal condição inclusive deriva da própria normativa do Conselho Federal de Nutricionistas, onde a resolução CFN n.º 702/2021, do Conselho Federal de Nutricionistas, dispõe claramente em seu artigo 11, §1º sobre a situação ora articulada:

ART. 11. EM CASO DE VENCIMENTO DA CRR E/OU HAVENDO ALTERAÇÃO DE DADOS DA PESSOA JURÍDICA OU DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO, QUE IMPLIQUE MODIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONSTANTES NA CERTIDÃO, A MESMA SE TORNARÁ INVÁLIDA E PODERÁ SER REQUERIDA NOVA CERTIDÃO.
§ 1º HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS DESCRITOS NA CRR E/OU NA REGULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

De forma pragmática, denota-se, sem qualquer margem para dúvida, que a Recorrida **NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** no momento da sessão pública, sendo IMPERIOSA SUA **INABILITAÇÃO**.

Uma vez inválida a certidão, **inválidos também são os atestados de capacidade técnica apresentados**, pois eles somente são válidos com a apresentação de CRR válida.

Como dito anteriormente, a exigência de tal documento de habilitação decorre da própria lei, de acordo com a literalidade do artigo 1º da Lei nº 6.839/1980, que assim prescreve:

"Art. 1º **O REGISTRO DE EMPRESAS E A ANOTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, DELAS ENCARREGADOS, SERÃO OBRIGATÓRIOS NAS ENTIDADES COMPETENTES** para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros."

Se já não fosse por isso, a Recorrida ainda trouxe Atestados de Capacidade Técnica que não condizem com as diretrizes do edital, conforme se demonstrara a seguir.

Quanto a forma de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, o edital preconizou.

8.12.6. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando as seguintes informações na sua apresentação:

a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

- b) Endereço completo, telefone e/ou fac-símile e e-mail do emitente;*
- c) Períodos de vigência do contrato com a licitante;*
- d) Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;*
- e) Assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, da emitente, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função comprovadamente habilitado.*

Outro ponto a ser abordado neste tema é o contido no item 8.12.5 do edital.

8.12.5. Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em quantidade mínima de fornecimento diário igual ou superior a 300 (trezentas) refeições, por período não inferior a 1 (um) ano, conforme Instrução Normativa nº 05/2017.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela Recorrida não atendem as previsões aqui contidas, e podem ser facilmente demonstrados:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

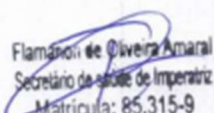
Atestamos para os devidos fins, que a empresa N.N. EMPREENDIMENTO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 23.976.258/0001-23, estabelecida na Rua Rafael de Almeida Ribeiro nº 04, São Salvador Imperatriz-MA, prestou os serviços de fornecimento, transporte e distribuição de refeições diárias: Coffee Break, Marmitex e Refeição Self Service com fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio e insumos logística, mão-de-obra, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição nos locais onde são consumidos, atendendo de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta comercial e profissional.

- Período de 12 meses
- Quantidade total de Coffee Break: 10.380 unidades
- Quantidade total de Marmitex: 18.300
- Quantidade total de Refeição Self Service: 60.660

Por ser verdade, firmamos o presente.

Imperatriz-MA, 25 de maio de 2025

Atenciosamente,


Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário de Saúde de Imperatriz
Matrícula: 85.315-9

IMPERCOMEX



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa NN EMPREENDIMENTO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.976.258/0001-23, com sede na Rua Rafael de Almeida nº 04, Bairro São Salvador – Imperatriz/MA, prestou serviços de fornecimento transporte e distribuição diárias, desjejum, almoço e jantar com fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio e insumos, logística, mão-de-obra, armazenamnto, pré-preparo, preparo e distribuição nos locais onde são consumidos, atendendo de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta comercial e profissional.

Período: 12 meses.

Quantidade: 68.000 refeições

Por ser verdade, firmamos o presente

Walmir de Sousa Faria

20/Dezembro/2024

CNPJ: 23.246.740/0001-08

DIRETOR

Fone: (99) 98403-0864

E-mail:

impercomexcaracatu@ig.com



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE**

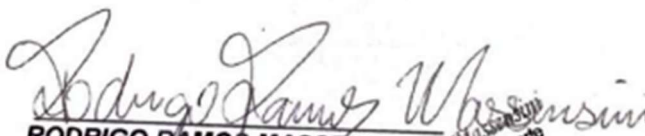
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **N.N EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: 23.976.258/0001-23, estabelecida na Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº 4, São Salvador, no município de Imperatriz estado do Maranhão, prestou e presta serviços ao **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, inscrito no CNPJ: 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através da **SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SEDEL**, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. **LUIZ GONZAGA PEREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1946466200-21 GEJUSPC/MA e do CPF/MF nº 290.823.823-34. Portaria de Nomeação nº 10874/2019 e pelo Ordenador de Despesas, o Secretário de Administração e Modernização, Sr. **ALEXSANDRO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 665061960 SSP/MA e do CPF/MF nº 648.042.323-20, residentes e domiciliados nesta cidade de Imperatriz/MA, os mesmos afirmam que a empresa detém de qualificação técnica para o serviço de fornecimento de Alimentação.

- Período de 10 dias seguidos nos Jogos Escolares;
- Quantidade: 400 refeições por dia

Informamos ainda que a prestação dos serviços citados acima, tiveram ótimo desempenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnico e comercialmente até a presente data.

Imperatriz/MA, 26 de outubro de 2022.



RODRIGO RAMOS MASSENSINI
Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude
Matrícula: 848221

RODRIGO RAMOS MASSENSINI
Secretário Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude
Matrícula: 848221

Dos atestados apresentados verifica-se a inexistência quanto aos dados de CNPJ da pessoa jurídica emitente, não consta número de contrato, período de vigência do contrato, não atendendo ainda a concomitância e período de execução, em total desacordo com os itens 8.12.5, 8.12.6.1.1 e 8.12.1.2, cabendo assim a desconsideração dos mesmos.

Outro ponto que salta aos olhos, é que os Atestados apresentados sequer cumprem a execução dos serviços similares com os quantitativos mínimos exigidos pelo edital, que também não podem ser considerados para efeito de demonstração de experiência anterior.

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COM. S.A.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **N N EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.976.258/0001-23, com sede na Rua Rafael de Almeida nº 04, Bairro São Salvador, Imperatriz (MA), prestou os serviços de fornecimento, transporte e distribuição de refeições diárias: desjejum, almoço e jantar com fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio e insumos logística, mão-de-obra, armazenamento, pré-preparo, preparo e **distribuição nos locais onde são consumidos**, atendendo de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta comercial e profissional.

- Período de 12 meses
- Quantidade total de refeições: 45.000 refeições/ano

Por ser verdade, firmamos o presente.

Imperatriz - MA, 08 de novembro de 2023.

Atenciosamente


CONSTRUCAP CCPS ENG. E COM. S/A
Otoniel Silva Machado
Gerente Administrativo

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa N.N.EMPREENHIMENTO SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob número 23.976.258/0001-23, estabelecida na Rua Rafael de Almeida Ribeiro nº 04, São Salvador Imperatriz-MA, presta o serviço de fornecimento, transporte e distribuição de refeições diárias: desjejum, almoço e jantar com fornecimento de gênero alimentícios que compõem o cardápio e insumos logística, mão-de-obra, armazenamento, pré-preparo, preparo e **distribuição nos locais onde** são consumidos, atendendo de forma satisfatória, não existindo nada que desabone sua conduta comercial e profissional.

- Período de 12 meses
- Quantidade total de refeição: 52.000 refeições/ano
- Nutricionista responsável: Rayanne Carneiro Barbosa – CRN nº21062

Imperatriz, 01 de Março de 2018


Antonia Osanira Vitaliano dos Santos Lopes
Diretora Executiva SEAMO
Mat. 50.540-4

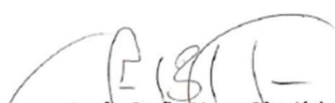
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 06.158.455/0001-16, com sede na Rua Rui Barbosa, 201, Centro, CEP 65.900-440, Imperatriz, Estado Maranhão, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior, ATESTA, para os devidos fins de direito, que a pessoa jurídica **N. N. EMPREENHIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA**, CNPJ(MF) nº 23.976.258/0001-23, estabelecida na Rua Rafael de Almeida Ribeiro, nº 04, Bairro São Salvador, Imperatriz MA, neste ato, representada pelo, Sr. CLAUDIR SALES PEREIRA, portador do RG nº 21591352002-1 SESP/MA e do CPF nº 345.737.123-72, é contratada desta municipalidade, para o fornecimento dos serviços de LANCHES, MARMITEIX E REFEIÇÃO SELF SERVICE, para atendimento às necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, com as devidas especificações e quantidades descritas no Contrato nº 01/2020-SEFAZGO.

Atestamos, ainda, que o referido fornecimento vem sendo realizado com pleno êxito e de acordo com as previsões e especificações contratuais, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e/ou que lhe aponham qualquer responsabilidade em decorrência das obrigações assumidas.

Imperatriz - MA, 29 de março de 2022.


Josafan Bonfim Moraes Rêgo Júnior
Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Diante do já exposto, fica claro que a Recorrida não cumpriu plenamente quanto aos requisitos de qualificação técnica nos termos exigidos pelo edital.

O edital, sendo a lei interna da licitação, detalha os documentos de qualificação técnica que precisam ser apresentados para comprovar essa capacidade. A não apresentação ou a apresentação de documentos que não atendam às exigências editalícias implica diretamente na **INABILITAÇÃO DO LICITANTE**.

A inabilitação, nesse cenário, não é uma medida discricionária, mas **sim uma consequência direta do não cumprimento das regras previamente estabelecidas.** **Ao não comprovar a capacidade técnica, o licitante não oferece a garantia de que possui os conhecimentos necessários para a execução do contrato.**

Diante das irregularidades aqui apontadas, fica claro que a decisão de habilitação deve ser revista, uma vez que é evidente a **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!**

Tal princípio é basilar em qualquer procedimento licitatório, e de tamanha importância que foi positivado, nos termos do art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/21 e, em outras palavras, visa assegurar a isonomia e a segurança jurídica, princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

O atendimento a todas as obrigações e exigências contidas no Edital de Licitação, tanto para a classificação da proposta quanto para a habilitação, na forma discriminada no ato convocatório é peremptória a todos os licitantes, face à isonomia que deve prevalecer nos trabalhos.

Contrario sensu, qualquer desatendimento do Licitante dos termos contidos em Edital **DEVE** levar a sua inabilitação, pois se assim não fosse, a Administração estaria privilegiando a incúria e tratando com desigualdade àqueles que fizeram, por bem, ao cumprir com todas as exigências selecionadas no edital.

Assim, deve-se reiterar que princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui um dos pilares fundamentais do regime jurídico das licitações, impondo tanto à Administração Pública e aos licitantes o dever de observância irrestrita às regras e condições estabelecidas no edital, assegurando, assim, a previsibilidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

O edital, na condição de norma regente do procedimento licitatório, estabelece os requisitos de participação, os critérios de habilitação e julgamento, bem como as regras para a execução contratual.

Assim, **O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PELA EMPRESA LICITANTE, IMPÕE À ADMINISTRAÇÃO O DEVER DE PROMOVER SUA INABILITAÇÃO, SOB PENA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E À MORALIDADE ADMINISTRATIVA.**

O descumprimento de qualquer requisito compromete não apenas a isonomia entre os licitantes, mas também a eficiência da contratação. **A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário é pacífica ao reconhecer que a Administração Pública não pode flexibilizar os critérios fixados no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e consequente nulidade dos atos administrativos praticados em desconformidade.**

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo é no mesmo sentido. Vejamos.

*"MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATO DO PREGOEIRO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. **O Edital como "lei interna" da licitação deve sobrepor-se aos interessados de forma a assegurar a lisura, transparência e isonomia no que diz respeito ao cumprimento dos seus requisitos e exigências, tudo direcionado ao interesse público.** Recurso não provido."*

(TJ-SP - APL: 00048699420098260000 SP 0004869-94.2009.8.26.0000, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 08/08/2014)

E ainda o Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

*APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO TIDO COMO ILEGAL PRATICADO PELO DIRETOR-GERAL E PELA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. RECURSO DA LICITANTE. AUTORIDADE COATORA QUE SE NEGOU A RECEBER A PROPOSTA DA IMPETRANTE EM RAZÃO DE ATRASO DE 4 (QUATRO) MINUTOS. TESE DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ALEGADO FORMALISMO EXACERBADO. TESES INSUBSISTENTES. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO EVIDENCIADO. ATRASO OCORRIDO EM RAZÃO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. FORTUITO INTERNO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CONDUTA ILEGAL NÃO EVIDENCIADA. **"Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, não podem se apartar ou se dissociar de seus termos. [...] À Administração não é permitido fazer exigências não previstas no edital nem deixar de exigir aquilo que fora prescrito nele. Os licitantes, por sua vez, devem cumprir os termos estabelecidos no edital. Eis o princípio da vinculação ao edital."**(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 90-91) APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5082662-18 .2023.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos*

Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-06-2024). *grifo*
nosso

(TJ-SC - Apelação: 5082662-18.2023 .8.24.0023, Relator.: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 11/06/2024, Segunda Câmara de Direito Público)

Tribunal de Justiça da Paraíba:

AGRAVO INTERNO Nº 0804358-88.2017.815.0000—3ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Relator: João Batista Barbosa, Juiz Convocado para substituir o Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides

AGRAVANTE: Maciel Auditores S/S

ADVOGADO: Luis Felipe Canto Barros

AGRAVADA: Cagepa – Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

ADVOGADO: Cleanto Gomes Pereira Junior

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO — MANDADO DE SEGURANÇA— PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — PREGÃO — DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL — INABILITAÇÃO — MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA — DESPROVIMENTO.

— “Verificado, no caso concreto, que o licitante não preenche os requisitos expressos em edital de licitação, atinentes à qualificação técnica necessária à execução de serviço de brigada de incêndio, é medida que se impõe a inabilitação para prosseguir no certame, não havendo que se falar em ilegalidade ou abusividade do ato administrativo em questão. 2. Reputa-se correto o ato da Administração em inabilitar quem não comprova preenchimento de requisito expresso em edital de licitação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos em que dispõem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8 .666/1993. Tal princípio representa medida de garantia e de segurança jurídica à própria Administração e aos licitantes, além de resguardar a impessoalidade, outro princípio imprescindível à regularidade do procedimento licitatório, uma vez que impede o tratamento desigual entre os licitantes, não favorecendo qualquer deles em detrimento dos demais” (TJDF; Proc 0705.01.1 .072017-8070000; Ac. 103.9500; Sétima Turma Cível; Rel. Des. Getúlio de Moraes Oliveira; Julg. 16/08/2017; DJDFTE 24/08/2017) VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. ACORDA a Egrégia Terceira Câmara Cível do

Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

(TJ-PB - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0804358-88 .2017.8.15.0000,

Relator.: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides, 3ª Câmara Cível)

E em decisão mais atualizada.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça da Paraíba

Gabinete 01 - Des. Lilian Frassinetti Correia Cananéa

A C Ó R D ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0801777-22.2025.8 .15.0000

ORIGEM: Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa

RELATORA: Des. Lilian Frassinetti Correia Cananéa

AGRAVANTE: Força Alerta Segurança e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: João Cleyton Bezerra de Sousa (OAB/PB 24 .913)

AGRAVADO: Estado da Paraíba.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR AUSÊNCIA DE COTAÇÃO DE SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS (SUBMÓDULO 4.1). OBSERVÂNCIA À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2017. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto por empresa participante do Pregão Eletrônico nº 022/2024, impetrante de mandado de segurança contra ato da pregoeira da Central de Compras da Secretaria da Administração, visando suspender os efeitos da decisão que desclassificou sua proposta por ausência de cotação de valor no submódulo 4 .1 da planilha de custos, referente ao substituto na cobertura de férias. A agravante alegou já ter provisionado tal custo no submódulo 2.1, pleiteando o reordenamento do pregão e a abstenção da exigência de cotação duplicada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a ausência de previsão específica de custo no submódulo 4.1 da planilha de formação de preços justifica a desclassificação da proposta, ainda que haja previsão genérica para férias no submódulo 2.1.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Instrução Normativa nº 5/2017, em seus anexos VII-A e VII-D, exige a separação clara entre os custos relacionados às férias do trabalhador titular (submódulo 2.1) e os custos referentes à substituição durante as ausências legais (submódulo 4 .1), não sendo possível compensar a

ausência de previsão em um submódulo com valores constantes em outro.

4. A distinção entre os custos do titular e do substituto está expressamente prevista na normativa aplicável, de modo que o não preenchimento do submódulo 4.1 representa descumprimento das exigências editalícias e pode gerar lacunas na execução contratual.

5. A interpretação da agravante, ainda que respaldada por eventuais precedentes administrativos ou práticas operacionais de alocação de substitutos em outros contratos, não se coaduna com as exigências do edital do certame em questão, o qual não dispensava o preenchimento do submódulo 4.1.

6. A ausência de previsão expressa no edital quanto à possibilidade de atribuição de valor zero à rubrica de substituição por férias, aliada ao não atendimento das diligências solicitadas, inviabiliza o acolhimento da pretensão da agravante.

7. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o dever de observância aos critérios objetivos da licitação prevalecem sobre alegações genéricas de economicidade ou racionalidade administrativa interna da empresa proponente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso desprovido.

*Tese de julgamento: 1. A ausência de previsão específica de custos no submódulo 4.1 da planilha de formação de preços, referente à substituição de empregado em férias, justifica a desclassificação da proposta, mesmo que exista previsão genérica para férias no submódulo 2.1. 2. **A vinculação ao edital do certame obriga os licitantes a observarem integralmente as exigências formais de preenchimento da planilha de custos, sob pena de desclassificação.***

3. A interpretação das normas editalícias deve respeitar a separação dos custos diretos e indiretos conforme orientações da Instrução Normativa nº 5/2017.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, art. 5º; Instrução Normativa nº 5/2017, Anexos VII-A e VII-D; Instrução Normativa nº 7/2018.

Jurisprudência relevante citada: Não há precedentes jurisprudenciais citados expressamente no voto.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em sessão ordinária, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, unânime.

(TJ-PB - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 08017772220258150000,
Relator.: Gabinete 01 - Desa. Lilian Frassinetti Correia Cananéa, 2ª
Câmara Cível) grifo nosso

Portanto, **DIANTE DA EVIDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES INSUPERÁVEIS E INSANÁVEIS E DA CLARA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS LEGAIS E AOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO**, é inegável a necessidade de **INABILITAÇÃO** da Recorrida, conforme o estabelecido pela legislação vigente e pelos interesses da Administração Pública.

4. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento das razões de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, eis que tempestiva, e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado **INTEGRAL PROVIMENTO**, com a consequente modificação da decisão proferida, **INABILITANDO** a empresa **NN EMPREENDIMENTO SERVIÇOS & ALIMENTOS LTDA.**, para o certame em tela, retomando o certame sem sua participação, nos termos do parágrafo 3º do art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo essa a única forma de se alcançar a tão almejada **JUSTIÇA!!!**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ Nº 09.445.502/0001-09
CAMILA DUARTE DA SILVA
PROCURADORA
CPF Nº 405.358.578-37

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SABRINA RAIANE MARQUES DA SILVA, em quinta-feira, 26 de dezembro de 2024 10:02:58 GMT-03:00, CNS: 14.303-2 - 27º CARTÓRIO DO TATUAPÉ/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 149/2023 CNJ - artigo 305.



Matriz

Tatuapé - SP

Praça Silvio Romero, 55 CJ 56 - Cep 03323-000

☎ 11 2081 5590

🌐 www.solucoesterceirizadas.com.br

📱 [solucoesterceirizadas](https://www.instagram.com/solucoesterceirizadas)

PROCURAÇÃO

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **09.445.502/0001-09**, Inscrição Municipal n.º **3.743.310-5**, Inscrição Estadual n.º **142.841.690.118**, estabelecida na Praça Silvio Romero, n.º55 – Conjuntos 56 e 57 Bairro Cidade Mãe do céu, São Paulo – SP, CEP: 03323-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o **Sr. Gustavo Martins de Godoy**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.775.300-X, SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.809.738-02, nomeia e constitui seu bastante procurador, por tempo determinado até 31 de dezembro de 2025, a **Sra. CAMILA DUARTE DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 48.167.470, SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 405.358.578-37, com fim específico de representar o outorgante em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Paraestatais de Economia Mista, Especificamente em PROCESSOS LICITATÓRIOS, com amplos poderes para retirar editais, apresentar documentações e propostas, participar de sessões públicas de habilitação, julgamento da documentação e propostas, formular lances, negociar propostas, impugnações, registrar ocorrências, interpor recursos, bem como renunciar dos mesmos, realizar vistorias técnicas, credenciar representante(s) para realizar vistorias técnicas, assinar propostas comerciais, declarações, ata da sessão pública e quaisquer documentos indispensáveis, podendo, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, SP, 23 de dezembro de 2024.



SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ n.º 09.445.502/0001-09
GUSTAVO MARTINS DE GODOY
RG n.º 38.775.300-X CPF n.º
402.809.738-02
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

Registro Civil das Pessoas Naturais
R. Cel. Lauro de Souza, 220/2 - Tatuapé - São Paulo/SP - CEP: 03323-000 - Fone/Fax: (11) 2545-1091 - e-mail: img@registrocivil.sp.gov.br

Reconheço por semelhança a firma de: **(1) GUSTAVO MARTINS DE GODOY** em documento sem valor econômico.
São Paulo, 26 de dezembro de 2024.
Id. n.º 46 - Cód. 119581530940280066919-0020971
Válido somente com selo de autenticidade! Qtd 1: Total R\$ 8,23
Selos: Selo(s): 1 Ato: S1AB-0370113

Colégio Notarial do Brasil
143032 - TATUAPÉ - SP
FIRMA AUT. S1AB-0370113
S11081AB0370113

Rhuan Adans Sotier da Silva
Escrivente Autorizado

JUCESP

03 05 25

JUCESP PROTOCOLO
2.099.873/25-2**SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 3522212811-8

37ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade empresária limitada **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede e foro na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP - CEP: 03323-000, inscrita no CNPJ 09.445.502/0001-09 e com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 3522212811-8, em sessão de 14 de março de 2008 e última alteração registrada sob nº 279.778/24-7 e sessão 31/07/2024, o sócio abaixo qualificado:

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.809.738-02, residente e domiciliado Rua Carfíto, nº 416, Casa 01, Chácara Belenzinho, São Paulo - SP, CEP 03378-000, sócio da empresa qualificada no parágrafo precedente, resolve na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, acima qualificada, deliberando pelas cláusulas subsequentes:

I – Extinção de Filial

Encerra-se as atividades das filiais

UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (RS): RUA Saturnino de Brito, 104, Cidade Universitária, Campinas – SP, CEP 13083-889 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), inscrita no NIRE 35.906.522.233 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0023-06

UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (RU): Avenida Érico Veríssimo, 50, Cidade Universitária, Campinas - SP, CEP 13083-851 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35.906.522.241 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0024-97

UNIDADE CAMPINAS – UNICAMP (LIMEIRA): Rua Pedro Zaccaria, 1300, Jardim Paulista, Limeira – SP, CEP 13484-419 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35.906.522.250 em 27/03/2023, CNPJ 09.445.502/0025-78

III – Abertura de Filial

Por meio deste instrumento cria-se as filiais:

UNIDADE SOCORRO: Rua Aldo Russo, nº 66, Jardim Teixeira, Socorro – SP, CEP 13960-000 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

JUCESP

23 05 25

UNIDADE ITATIBA: Rua Tercília de Almeida Rela, n 12, Sala 2 – 3 – 4 – 5, Loteamento Morrão da Força, CEP 13251-212 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

30

UNIDADE IPORÁ 2: Avenida XV de Novembro, nº 1904, Lote 06 Quadra 09-A, Setor dos Funcionários, Iporá – GO, CEP 76204-340 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Que terão como objeto social destacado

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

Como resultado das deliberações precedentes, o sócio delibera pela consolidação do contrato social da Empresa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 09.445.502/0001-09

NIRE nº 3522212811-8

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a PARTE a seguir qualificada:

JUL 15 2017
13 05 25

GUSTAVO MARTINS DE GODOY, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/12/1996, portador da cédula de identidade RG nº 38.775.300-X expedida em 01/08/2014 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.809.738-02, residente e domiciliado Rua Califórnia, nº 416, Casa 01, Chácara Belenzinho, São Paulo – SP, CEP 03378-000, sócio da empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.445.502/0001-09, com sede na Praça Silvio Romero, nº 55, conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo – SP, CEP : 03323-000, resolve na melhor forma de direito CONSOLIDAR o Contrato Social da Empresa, deliberando pelas cláusulas subsequentes:

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa tem sua sede social na Praça Silvio Romero, nº 55, Conjunto 56, Cidade Mãe do Céu, São Paulo/SP, e as filiais descritas nos parágrafos subsequentes, podendo a qualquer tempo, a critério de seu sócio, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, conforme Legislação vigente à época.

Parágrafo único: a empresa possui as seguintes filiais, listadas abaixo:

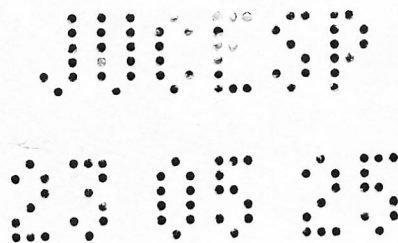
UNIDADE RIO VERDE/GO: na Rua Só o Amor Constrói, nº 1430, Quadra 10, Lotes 01, 02 e 03, Bairro Primavera, Rio Verde/GO, CEP 75904 848, com capital destacado de R\$ 50 000 00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.729.549 em 06/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0004-43.

UNIDADE VITÓRIA/ES: na Rua Dom Pedro I, nº 444, 2º Pavimento, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29043-190, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEES nº 32.900.501.509 em 19/05/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0005-24.

UNIDADE ARAÇATUBA/SP: na Rua Humberto Bergamaschi, nº 1.502, Sala 02, Bairro Planalto, Araçatuba/SP, CEP: 16075-030, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.220.403 em 14/10/2016 e no CNPJ nº 09.445.502/0007-96.

UNIDADE CARUARU/PE: na Rua Rodrigues de Abreu, nº 399, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55014-310, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEPE nº 26.900.721.865 em 05/05/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0009-58.

UNIDADE RIO DE JANEIRO/RJ: na Avenida Brasil, nº 28.340, Realengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21730-231, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCERJA nº 33.901.435.641 em 29/06/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0010-91.



UNIDADE ARARAQUARA/SP: na Avenida São José, nº 369, Centro, Araraquara/SP, CEP 14800-410, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.351.541 em 15/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0011-72.

UNIDADE IPORÁ/GO: na Avenida Tiradentes, nº 311, Quadra C, Lote 05, Bairro Expansão do Loteamento Moreira, CEP: 76200-000, Iporá/GO, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCEG nº 52.900.948.933 em 25/09/2017 e no CNPJ nº 09.445.502/0012-53.

UNIDADE SALVADOR/BA: na Rua da Indonésia, nº 1.081, galpão 7, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41230-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.006.554 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0016-87.

UNIDADE GUARULHOS/SP: na Rua Engenheiro Albert Leimer, nº 545, Bairro Jardim São Geraldo, CEP 07140-020, com capital destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 35.905.989.189 em 06/02/2020 e no CNPJ nº 09.445.502/0015-04.

UNIDADE ITABERAÍ/GO: Av. Goiás, nº 01, quadra 01, Lote 02/03, bairro: Antonio Severino Coelho, Itaberaí/GO, CEP: 76630-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 52.901.623.086 em 29/06/2021 e no CNPJ nº 09.445.502/0018-49.

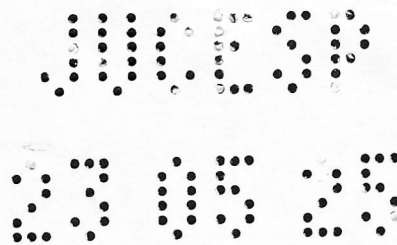
UNIDADE UBERABA/MG: Av. Deputado José Marcus Cherem, nº 1.428, Vila São Cristóvão, CEP: 38040-500, Uberaba/MG, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 31.920.071.142 em 03/03/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0019-20.

UNIDADE ITAJAÍ/SC II: Rua Pedro João Pinto, nº 380, Anexo Adm Soluções, Canhanduba, Itajaí-SC, CEP 88319-899, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 42.902.086.078 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0020-63.

UNIDADE SÃO LUIS/MA: Rua das Mitras, nº 2, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-770, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 21.900.598.601 em 06/05/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0021-44.

UNIDADE PORTO SEGURO/BA: Praça Dr. Antônio Carlos Magalhães, nº 110, centro, Porto Seguro/BA, CEP: 45810-000, com capital social destacado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), inscrita no NIRE JUCESP nº 29.902.048.869 em 01/08/2022 e no CNPJ nº 09.445.502/0022-25.

UNIDADE NOVA CRIXAS - GO: Rua Antenor Alves Macedo, Nº 110, Setor Água Branca, Nova Crixas - GO, CEP: 76.520-000 inscrita no NIRE 52901654101 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0026-59 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)



UNIDADE PALMEIRAS DO GOIÁS – GO: Avenida Seis de Julho C/ Rua Santo Antônio, quadra 07, lote 01A, S/N, Vila Rezio, Palmeiras do Goiás – GO, CEP 76130-000 inscrita no NIRE 52901654119 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0027-30, com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE JATAÍ – GO: Rodovia BR 364, 4.900, SALA 11, Bairro Expansão Urbana, Jataí – GO, CEP 75809-899 inscrita no NIRE 52901654127 em 17/05/2023 e CNPJ 09.445.502/0028-10 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE PLANALTINA - DF: Setor Recreativo Cultural, Setor Recreativo e Cultural (Planaltina), Brasília - DF, CEP: 73310-400, inscrita no NIRE 53920032854 em 16/08/2023, CNPJ 09.445.502/0029-00 com Capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE BOITUVA: RUA São Marcos, nº 232, Parque Nossa Senhora das Graças, Boituva, SP, CEP 18550-634 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906637936 e CNPJ 09.445.502/0030-35

UNIDADE JUAZEIRO: Rua Santa Maria, nº 1036, Nossa Senhora das Grotas, Juazeiro – BA, CEP 48900-674 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 29902085233 e CNPJ 09.445.502/0031-16

UNIDADE BRAGANÇA: AVENIDA dos Imigrantes, 5819, Jardim Morumbi, Bragança Paulista, SP, CEP 12926-210 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) inscrita no NIRE 35906637944 e CNPJ 09.445.502/0032-05

UNIDADE PAULÍNIA: Avenida José Pedro de Oliveira, nº 963, Jardim América, Paulínia - SP, CEP 13140-693 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE SOCORRO: Rua Aldo Russo, nº 66, Jardim Teixeira, Socorro – SP, CEP 13960-000 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE ITATIBA: Rua Tercilia de Almeida Rela, n 12, Sala 2 – 3 – 4 – 5, Loteamento Morrão da Força, CEP 13251-212 com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

UNIDADE IPORÁ 2: Avenida XV de Novembro, nº 1904, Lote 06 Quadra 09-A, Setor dos Funcionários, Iporá – GO, CEP 76204-340, com capital social destacado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa iniciou suas atividades em 10 de dezembro de 2007 e vigorará por prazo indeterminado.

II – DO OBJETO E DO CAPITAL SOCIAL

JUCEP
23 05 25

CLÁUSULA QUARTA - A empresa tem por objeto social:



Objeto social da Unidade Matriz e Guarulhos/SP:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais; uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários.
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escriturários, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;
- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos.
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);

Administrativ

JUL 13 15:05

- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeiras, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos.
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio.
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de água mineral;
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;
- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras;

JUL 29
23 05 25

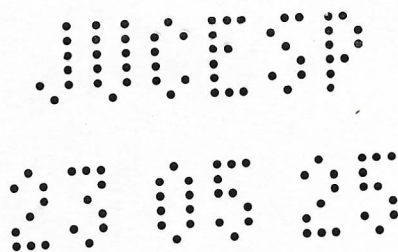
e recuperação do meio ambiente.

- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não.

Objeto social da Unidade de Araçatuba/SP

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, incineração e beneficiamento do lixo domiciliar, industrial e hospitalar;
- Serviços de limpeza, lavagem, tingimento, alvejamento e acabamento e manutenção de roupas e enxovais hospitalares, escolares, prisionais, uniformes profissionais de quaisquer tipos para outros estabelecimentos públicos e privados;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Serviços de sepultamentos, exumações, permutas, renumações, limpezas diversas e demais atividades correlatas, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários;
- Montagem de carneiros pré-moldados, com abertura, nivelamento e compactação de valas e serviços correlatos, em Cemitérios Públicos e Particulares;
- Serviços funerários, plano funerário, gerenciamento e administração de cemitérios públicos ou particulares;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas;
- Fornecimento de mão-de-obra não incluída na lei 6.019/74, qualificada para serviços de mensageiros, carregador, empacotador, repositor, montador, auxiliares e ajudantes de serviços geral, controladores de acesso porteiros, atendentes, auxiliar administrativo/escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de monitoramento, auxiliar de manutenção, copeira, demonstradora, fiscal de loja, fiscal de piso, fiscal de caixa, recepcionista, monitor aquático, operador de varredeira motorizada, técnico em desentupimento, auxiliar em desentupimento, zeladores, jardineiro, auxiliar de jardinagem, operador de roçadeira, operador de moto serra, capinador de córregos, ajudante de jardinagem, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, escrivães, digitadores, manobristas, motoristas, operadores de máquinas, copeiros, garçons, agentes de saúde, enfermeiros, pedreiros, eletricitas, pintores, marceneiros, serviços de

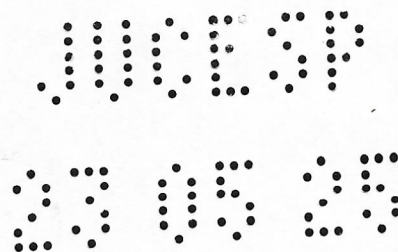


bombeiro civil, cuidadores de crianças e idosos com ou sem limitações e deficiências de quaisquer espécies e outros;

- Assessoria, planejamento e consultoria técnica administrativa na área de Recursos Humanos;
- Atividades de teleatendimento ativo e receptivo, telesserviços e atendimento em geral, utilizando plataforma tecnológica multicanal (rede de comunicações, fax, telefone, web, carta, celular, aplicativos, entre outros);
- Empreendimento em comunicação e marketing;
- Serviços de cobrança;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Construção e reparo de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, corte e religação de ramais de água e esgoto, substituição de hidrômetros, medição de consumo e emissão de contas de água e eletricidade por meio manual ou dispositivo eletrônico;
- Construção civil, de edificações, incorporações, obras de arte, reforma e manutenção predial e de instalações, de edifícios comuns, públicos, hospitalares ou industriais;
- A construção de rodovias e ferrovias, assim compreendida a recuperação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, inclusive pistas de aeroportos, para passagem de veículos, e a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos e atividades correlatas), bem como a pavimentação de autoestradas, rodovias e outras vias não-urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos, a instalação de barreiras acústicas e também a construção de praças de pedágio;
- Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, assim entendida a construção e recuperação de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, praças e calçadas para pedestres, trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- Construção e reparação de obras de arte especiais, inclusive, construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos);
- Construção de instalações esportivas e recreativas, tais como pistas de competição, quadras esportivas, piscinas olímpicas e outras construções similares;
- Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- Perfurações e sondagens, destinadas à construção e perfurações e furos para investigação do solo e núcleo para fins de construção, com propósitos geofísicos, geológicos e similares;
- Obras de terraplanagem, fundações, pavimentação de estradas e vias urbanas, obras de arte;
- Gerenciamento da elaboração de projetos de engenharia, elaboração do projeto executivo, gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia;
- Administração, gerenciamento e execução de obras, através de contrato de construção, por contrato e as atividades de direção e a responsabilidade técnica de obras;
- Obras de alvenaria;

JUL 30
23 05 25

- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- Escritório de engenharia;
- Serviços de engenharia relacionados à segurança do trabalho, treinamentos e desenvolvimento profissional;
- Serviços de engenharia de instalação e manutenção elétrica predial e industrial;
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Serviços de instalação, manutenção e reparação de balcões, câmaras frigoríficas, equipamentos de refrigeração, exaustores, equipamentos de cozinha industrial, ventiladores de uso comercial e industrial;
- Instalação, manutenção e reparação de equipamentos incorporados às construções, como elevadores, escadas e esteiras rolantes, portas automáticas e giratórias;
- Atividades relacionadas à gestão e operação de estacionamento de veículos e praças de pedágio.
- Administração de frotas de veículos;
- Fornecimento de serviços de manutenção de frota de forma preventiva e corretiva, com mão de obra e equipamentos, feito por terceiros;
- Locação de veículos leves, semi-leves e pesados com ou sem motorista;
- Locação de carretas, caminhões, pás carregadeira, empilhadeiras, guindastes, máquinas e afins, com ou sem motorista;
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Transporte escolar, mudança e transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, exceto produtos perigosos;
- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Preparo, fornecimento e distribuição de refeições prontas, semiprontas, ou congeladas a empresas públicas e privadas;
- Comércio varejista de água mineral;
- Atendimentos e preparo de alimentos para animais silvestres, prestação de serviço de preservação e recuperação do meio ambiente;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Participação em programas de privatizações, concessões e/ou cogestão, e parcerias público-privadas, em unidades do sistema prisional, hospitais, aeroportos, cemitérios municipais, portos, terminais rodoviários, ferrovias, hidrovias, rodovias federais, estaduais e/ou municipais, equipamentos públicos de atendimento ao cidadão, por conta própria ou em consórcio com



outras empresas, podendo a gestão operacional ser compartilhada ou não;

- Serviços de monitoramento eletrônico, podendo ser operacional ou de segurança de bens ou pessoas;
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, treinamento em diversas atividades não especificadas, ensino de arte e cultura, outras atividades de ensino não especificadas;
- Participação e/ou representação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Objeto social da Unidade Caruaru/PE:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Serviços contínuos de manipulação e comércio de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios.

Objeto social da Unidade Araraquara/SP:

Prestação de serviços de:

- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Dedetização, desinfecção, desratização, ignifugação;
- Tratamento, manutenção e limpeza de reservatórios, caixa d'água, de piscinas, e imunização e controle de pragas urbanas.

Objeto social da Unidade Rio Verde/GO, Itaberaí/GO, Itajaí/SC II Nova Crixas, Palmeiras do Goiás, Planaltina/DF:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas,

parques e jardins;

JUL 29
23 05 25

- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária;
- Padaria Industrial.
- Locação de automóveis
- Transporte escolar
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana.

Objeto social da Unidade Salvador/BA:

Prestação de serviços de:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins.

Objeto social da Unidade São Luís/MA:

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Limpeza, asseio e conservação de imóveis comuns, públicos e hospitalares, inclusive vias públicas, parques e jardins;
- Paisagismo, jardinagem, roçada mecanizada, poda de grama, rastelagem de prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, parques municipais, cemitérios, áreas verdes, prédios industriais e comerciais;
- Prestação de serviços de apoio administrativo com fornecimento de mão-de-obra para atendimento;
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

Objeto social das Unidades de Boituva/SP, Bragança/SP, Juazeiro/BA, Paulínia/SP, Iporá 2/GO, Itatiba/SP, Socorro/SP

Prestação de serviços de:

JUL 30
23 05 25

- Serviços de copa e cozinha em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio;
- Serviços contínuos de manipulação de alimentos, incluindo o preparo de refeições e sua distribuição em escolas, indústrias, hospitais, repartições públicas e comércio, com ou sem fornecimento de materiais, equipamentos e insumos de alimentos e serviços correlatos não especificados anteriormente;
- Armazenamento próprio de gêneros alimentícios;
- Exploração do ramo de restaurante comercial, lanchonete e loja de conveniência e similares em estabelecimento de terceiros, vias públicas e em locais de grande circulação de pessoas como aeroportos, metrô e estações rodoviárias, ferroviária e portuária.
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

III – DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da empresa é de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), dividido em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais), capital este totalmente subscrito e integralizado pelo sócio: **GUSTAVO MARTINS DE GODOY**, qualificado no preâmbulo, em moeda corrente do país.

Parágrafo primeiro: As quotas do capital social são indivisíveis perante a empresa e terceiros, não podendo estar representadas por mais de um sócio e, da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, inclusive no que refere aos direitos sobre as mesmas, sem o expreso consentimento do Sócio, o qual, em condições de igualdade de preço, terá sempre o direito de preferência proporcionalmente as quotas que possuir.

Parágrafo segundo: As quotas desta empresa e seus respectivos frutos, ficam gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, e intransferibilidade, sob qualquer forma ou condição, não podendo ser utilizadas pelo sócio para garantir obrigação destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das cotas desta empresa (cláusula de impenhorabilidade de cotas) para a garantia de obrigações particulares do sócio até porque nenhum estranho será recebido neste ambiente social sem a concordância deste. Esta vedação impede, inclusive, a inclusão de sócios pela arrematação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria empresa.

Parágrafo segundo: De acordo com o Art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, a responsabilidade do sócio na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

JUL 2019
23 05 25

IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração e a representação da empresa, ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente, será exercida pelo sócio **GUSTAVO MARTINS DE GODOY** de forma isolada.

Parágrafo primeiro: O nome da empresa, só poderá ser usado em negócios e assuntos relacionados com seus objetos sociais, sendo vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais e em favor de terceiros, tais como: fianças, avais, endossos e aceites de favor, os quais, se praticados, serão totalmente nulos em relação à empresa, cabendo ao sócio o ônus e a responsabilidade pelo ato praticado.

Parágrafo segundo: O sócio poderá nomear procuradores para a empresa, através de instrumento de procuratório contendo expressamente os poderes a serem outorgados e fixação de prazo, dentro do qual os poderes serão exercidos, salvo quando a procuração for para fins de representação em juízo, hipótese em que as procurações serão outorgadas por tempo indeterminado.

Parágrafo terceiro: O sócio administrará a empresa, competindo-lhe sem prejuízo de outras funções legais os seguintes: (a) representar a empresa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; (b) administrar e gerir os negócios sociais com amplos, gerais e ilimitados poderes, representando a empresa junto aos órgãos governamentais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas privadas ou de economia mista, nas esferas: federal, estadual ou municipal e junto aos cartórios de protestos em todas as suas seções; (c) abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, assinar cheques, ordens de pagamento, requisições de cheques, saques, duplicatas, triplicatas, letras de câmbio, bem como quaisquer documentos atinentes às atividades regulares da empresa; (d) adquirir e alienar em nome da empresa bens móveis e imóveis (e) receber e dar quitação de quantias ou valores; (f) representar a empresa perante quaisquer instituições financeiras e estabelecimentos bancários e toda a sua carteira, bem como ao Banco do Brasil, bolsa de valores, e todos os deveres e poderes necessários à consecução do objeto social.

V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando então o sócio prestará contas justificadas de sua administração na hipótese de alteração do contrato social para pluralidade de sócios, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sem prejuízo, entretanto, da apuração mensal dos resultados e, se for o caso, da distribuição dos lucros apurados mensalmente.

JUL 09
23 05 25

Parágrafo primeiro: A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os sócios que representem a maioria do capital social, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitados os requisitos legais.

VI - DA LIQUIDAÇÃO DA EMPRESA:

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de liquidação da empresa, será designado um liquidante, que procederá a todos os atos da liquidação, realizando o ativo e o passivo social, bem como ficará incumbido de liquidar todas as obrigações comerciais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

VII – DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE OU SEPARAÇÃO JUDICIAL E DESEMPEDIMENTOS E DO FORO

CLÁUSULA NONA - Declara o sócio da Empresa para os devidos fins e efeitos de direito que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade e, sob as penas da Lei, o sócio e administrador declara não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo aos quotistas determinar o modo de liquidação e eleger o liquidante que funcionará durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os casos omissos no presente instrumento e não previstos nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02 serão regulados, supletivamente, pela Lei 6.404/76.

00:00
23 05 25

37 alteração soluções - 02 04 2024 revisado.pdf
Código do documento ef75b449-1956-4d62-ac69-31a395f0192c



Assinaturas



Gustavo Martins de Godoy
gustavo.martins@solucoesterceirizadas.com.br
Assinou

gustavo

Eventos do documento

21 May 2025, 16:30:55

Documento ef75b449-1956-4d62-ac69-31a395f0192c **criado** por GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T16:30:55-03:00

21 May 2025, 16:33:34

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME GOMES DE SOUZA NEVES (ac56a59a-aa1e-4b16-8e54-4e66e8e7e658). Email: guilherme@speedneves.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T16:33:34-03:00

22 May 2025, 09:53:15

GUSTAVO MARTINS DE GODOY **Assinou** - Email: gustavo.martins@solucoesterceirizadas.com.br - IP: 191.38.6.53 (191.38.6.53 porta: 37042) - Documento de identificação informado: 402.809.738-02 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-05-22T09:53:15-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3debdceee40e7404d81b2aa89df67c40ab5674453908992dfb7796676b6c72c4
(SHA512):b58d056437cdfde0593a0b69e451913dc862150e25964af0db7a03dd8e049b37ccf6378cbad296b90a580db2bfd49f6c265e88790994da59a21fa5854412c266

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME
GUSTAVO MARTINS DE GODOY

1ª HABILITAÇÃO
05/09/2015

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/12/1996 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO
05/02/2025

4b VALIDADE
05/02/2035

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
38775300 SSP/SP

4d CPF
402.809.738-02

5 Nº REGISTRO
06454509100

6 CAT. HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
ADEMIR PEREIRA DE GODOY

MARIA LUCIA MARTINS DE GODOY

7 ASSINATURA DO PORTADOR

8

9	10	11	12
ACC			
A		05/02/2035	
A1			
B		05/02/2035	
B1			
C			
C1			

12 OBSERVAÇÕES

13

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

EDUARDO AGGIO DE SA
DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

00927520191
SP029314645

LOCAL
SAO PAULO, SP

SÃO PAULO

SENATRAN CONTRAN

2957612690

2957612690

73596E75

ASSINATURA DO TITULAR

Camilla Duarte da Silva

POLEGAR DIREITO

8510-0

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



405358578/37

ASSINATURA DO DIRETOR

LE, Nº 7.116 DE 29/08/83

Delegado de Polícia Divisão Illegitimidade, SSP, SP

Caetano Paulo Filho

SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS CN:LV.A059/FLSº65V/

Nº28730

S. BERNARDO DO CAMPO - SP

MANOEL DA SILVA

OZANI DUARTE TÔRRES

CAMILA DUARTE DA SILVA

REGISTRO GERAL

48.167.470-6

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/12/2016

DATA DE NASCIMENTO

11/05/1992

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NÃO PLASTIFICAR

Doc. Original